

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.415, DE 2021

Apensados: PL nº 1.951/2022, PL nº 711/2023, PL nº 3.692/2023 e PL nº 1.419/2024

Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, para instituir a obrigatoriedade de realização anual de visitas técnicas nos estabelecimentos que especifica.

Autor: Deputado FRANCISCO JR.

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 3.415, de 2021, principal, pretende alterar a Lei nº 13.772, de 2018, que “torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”, para inserir dispositivo que obriga as secretarias de educação dos entes federais subnacionais a visita técnica anual para fiscalizar o cumprimento da referida Lei, bem como impor, como condição para autorização de funcionamento de estabelecimentos públicos e para sua renovação, a apresentação do certificado anual de promoção da capacitação nela disposta.

Encontram-se apensadas quatro proposições. O primeiro projeto de lei apensado, de nº 1.951, de 2022, de autoria do Deputado Ney Leprovost, pretende alterar a mesma Lei, tendo como objetivo principal



determinar que, em cada escola, haja pelo menos um funcionário capacitado para a prestação de primeiros socorros.

O segundo projeto de lei apensado, de nº 711, de 2023, de autoria do Deputado Fábio Macedo, busca também alterar a mesma Lei, para acrescentar dispositivos voltados aos primeiros socorros em saúde mental e ao atendimento psicossocial dos integrantes da comunidade escolar.

O terceiro projeto de lei apensado, de nº 3.692, de 2023, de autoria do Deputado Guilherme Boulos, dispõe sobre a oferta de cursos de capacitação para docentes da educação voltados para a promoção da saúde mental e emocional nas escolas. Lista também os objetivos da iniciativa e as competências das instâncias federadas para sua implementação, em regime de colaboração.

O quarto projeto de lei apensado, de nº 1.419, de 2024, de autoria do Deputado Dr. Benjamim, também propõe alteração da Lei nº 13.772, de 2018, para incluir dispositivo que obriga a abordagem de conteúdos voltados para atendimento à obstrução de vias aéreas e emergências no diabetes tipo 1, nos cursos da capacitação em primeiros socorros.

Os projetos obedecem ao regime ordinário de tramitação, sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões. Conforme despacho de 11 de novembro de 2021, relativo à proposição principal, encontram-se distribuídos, para análise de mérito, pela Comissão de Educação e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

Todas as iniciativas merecem, preliminarmente, comentário positivo, na medida em que estão voltadas para a atenção à saúde no ambiente escolar. Cabe, porém, examiná-las detidamente as disposições



específicas que propõem, à luz da legislação já existente, especialmente a Lei nº 13.722, de 2018, que ao menos três dos projetos pretendem alterar.

Essa lei já apresenta dispositivos que delimitam as obrigações dos sistemas de ensino em promover a capacitação para primeiros socorros na escola, determina a publicidade da certificação de sua realização em cada estabelecimento de ensino e prevê penalidades para o descumprimento das normas. Também cuida de prever a necessidade de proporção entre o número de profissionais capacitados e a dimensão do corpo docente, de funcionários e do corpo discente da escola.

A questão do acolhimento e atendimento psicossocial aos integrantes da comunidade escolar é certamente muito importante e assumiu especial relevância após a ocorrência da pandemia Covid 19. Em todo o País, assistiu-se, por ocasião do retorno às aulas presenciais, a um amplo movimento de elaboração de orientações e de práticas para a atenção à saúde socioemocional de estudantes e profissionais da educação.

Essa questão não se resolve, porém, por meio de cursos curtos de capacitação, similares de primeiros socorros. É tema a ser considerado nos cursos de formação inicial de professores, naquilo que efetivamente guarde relação com a função docente. Para os profissionais em exercício, importam cursos mais densos de formação continuada, como, por exemplo, o curso de aperfeiçoamento em bem-estar no contexto escolar, com duração de 180 horas, disponível na Plataforma Avamec, mantida pelo Ministério da Educação.

Além disso, a legislação já cuida da atenção a essa importante dimensão das pessoas no processo de ensino-aprendizagem e convivência escolar. Trata-se da Lei nº 13.935, de 2019, que determina que as redes públicas de educação básica contem com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. Tais equipes devem desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.



Os objetivos e competências dos entes federados para a promoção de capacitação em saúde mental e socioemocional dos integrantes da comunidade escolar estão presentes, de forma direta ou correlata, na Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional. Nessa lei, encontra-se a ênfase no pleno desenvolvimento do educando em todas as suas dimensões, nos direitos humanos, na cultura de paz, na solidariedade e no regime de colaboração entre os entes federados para a implementação das políticas educacionais. O atendimento multiprofissional (pedagógico, psicológico e assistencial) encontra-se assegurado na já mencionada Lei nº 13.935, de 2019.

Finalmente, não parece adequado detalhar dois conteúdos obrigatórios específicos para os cursos de primeiros socorros (engasgo e emergências de diabetes tipo 1, ainda que inegavelmente correspondam a questões muito relevantes de risco à saúde. Há muitos outros conteúdos fundamentais para tais cursos. Não caberia relacioná-los todos no texto da Lei.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição dos projetos de lei nº 3.415, de 2022, nº 1.951, de 2022, nº 711, de 2023, nº 3.692, de 2023 e nº 1.419, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SIDNEY LEITE
Relator

